



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 669/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 549/2025 que “TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS CONOSCO - ABDC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.”

Autor (a): Deputado (a) Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 549/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação Beneficente Deus Conosco – ABDC, com sede no município de Campinópolis/MT.

Em sua justificativa, em síntese, a autora apresenta a relevância social, educacional e cultural da entidade, fundada como associação civil beneficente, sem fins lucrativos, e atuante em diversas áreas de interesse público, conforme previsto em seu Estatuto, com atividades voltadas para a assistência social, educação, saúde, defesa de direitos, cultura, lazer, esporte, estudo e pesquisa. Ressalta que a declaração de utilidade pública contribuirá para ampliar parcerias, fortalecer a credibilidade institucional da entidade e expandir suas ações (fls. 02-04).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 16/04/2025 (fl. 02), lida na 20ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 16 a 30/04/2025 (fls. 26v e tramitação).

Em consulta realizada em 23/04/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 26).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 05/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 26v).

É o relatório



**II – Análise**  
**II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 12/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 549/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

**II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 5, emitido pela Receita Federal em 16/04/2025, constando a data de abertura da entidade em 07/12/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 9-22, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Campinápolis/MT, em 07/12/2023, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 23-25, ata da reunião realizada em 16/05/2023 e registrada em 07/12/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2023-2027, em chapa única (“Unidos por Amor”).

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

Às fls. 7-8, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, Celiomar Piaba, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 6, Lei Municipal n.º 1.450, de 07/03/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18/03/2025, p. 70 (<https://amm.diariomunicipal.org/edicoes>, consulta em 12/05/2025).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei n.º 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º Torna de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Deus Conosco - ABDC, com sede no município de Campinápolis, inscrita no CNPJ n.º 53.242.264/0001-18.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)**

Às fls. 2-4, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 3704/2025, em 16/04/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 549/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 20 de 05 de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 549/2025 – Parecer N.º 669/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 20 / 05 / 25
Presidente: Deputado (a) Wilson Santos (Em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei N.º 549/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	